LEI ORDINÁRIA Nº 6.730 D E 06 DE SETEMBRO DE 2022.

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVO FISCAL PARA FINANCIAMENTO DE PROJETOS ESPORTIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÉNCIAS".

A Câmara Municipal de Nilópolis, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°- Autoriza o Poder Executivo a conceder abatimento efetivo no imposto sobre Imposto Serviços ISS às empresas, situadas no Município de Nilópolis, que apoiarem, financeiramente, projetos aprovados pela Secretaria de Esporte e Lazer na área do esporte amador, inclusive aqueles destinados ao apoio de atletas que disputam modalidades olímpicas e paraolímpicas.

§1° O incentivo de que trata este artigo limita-se ao máximo de 5% (cinco por cento) do valor total do projeto a ser incentivado.

§2° O abatimento da parcela no imposto a recolher terá início após a comprovação pela empresa patrocinadora, dos recursos empregados no projeto desportivo.

§3° O Poder Executivo fixará, anualmente, o montante de recursos disponíveis para o incentivo de que trata esta Lei.

Art.2°- Os beneficiados desta Lei visam alcançar os seguintes objetivos: incentivar o desenvolvimento de esporte amador no Município de Nilópolis, nos seguintes aspectos:

a) recrutamento, seleção, formação e desenvolvimento de atletas;

b) treinamento e participação de atletas equipes esportivas em competições estaduais, interestaduais, nacionais e internacionais;

c) fomento à prática c desenvolvimento do esporte entre crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social e os portadores de necessidades especiais,

d) especialização, nas áreas de conhecimento aplicadas ao esporte, de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e outros profissionais de áreas afins;

e) fomento ao interesse da população pela prática habitual de esportes;

I - Promover campanhas de conscientização, congressos, seminários, cursos e eventos assemelhados para difusão dos benefícios dos esportes, preservação e conservação dos espaços destinados à prática esportiva;

II - Instituir prêmios e diversas categorias para o desenvolvimento do esporte no Município.

Art. 3°- O pedido de concessão do incentivo fiscal será apresentado pela empresa patrocinadora do projeto à Secretaria de Esporte e Lazer, que o encaminhará para a Secretaria Municipal de Fazenda.

§1° O pedido somente poderá ser deferido se o contribuinte estiver em situação regular perante o Fisco Municipal e houver recursos destinados ao incentivo fiscal.

§2° fica vedada utilização do incentivo fiscal para atender o financiamento de projeto dos quais sejam beneficiárias a própria empresa patrocinadora, suas coligadas ou controladas, sócio ou titulares.

Art. 4º - A empresa que se utilizar indevidamente dos benefícios previstos nesta Lei, mediante fraude ou dolo, estará sujeita à multa correspondente a 10 (dez) vezes o valor do abatimento que tenha efetuado, independente de outras penalidades previstas em lei.

Art. 5° - Os projetos incentivados deverão, total ou parcialmente, investir em recursos humanos, materiais, técnicos e naturais disponíveis no Município de Nilópolis.

Art. 6° - Na divulgação dos projetos beneficiados nos termos desta Lei, deverá constar o registro do apoio institucional da Prefeitura do Município de Nilópolis.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por ato próprio.

Art. 8º - As despesas oriundas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 06 de Setembro de 2022.

ABRAÃO DAVID NETO

Prefeito